

ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009-2010 HORÁRIO NATALINO - 2009

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO BENTO DO SUL, representando a categoria profissional dos empregados no comércio no Município de São Bento do Sul, e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO BENTO DO SUL, representando a categoria econômica do comércio e prestação de serviços no município de São Bento do Sul, firmam o presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2010, estabelecendo a Prorrogação e Compensação do horário de trabalho durante o período natalino de 2009, para o Município de São Bento do Sul, respeitando-se as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA 1ª - HORÁRIO DE TRABALHO

SÃO BENTO DO SUL

Lojas em Geral			Supermercados
Dias	Semana	Horário	Horário
05	Sábado	Até às 17:00 hrs	Normal
06	Domingo	14:00 às 19:00 hrs	Normal
07	Segunda-feira	Até às 20:00 hrs	Normal
08	Terça-feira	Até às 20:00 hrs	Normal
09	Quarta-feira	Até às 20:00 hrs	Normal
10	Quinta-feira	Até às 20:00 hrs	Normal
11	Sexta-feira	Até às 20:00 hrs	Normal
12	Sábado	Até às 17:00 hrs	Normal
13	Domingo	14:00 às 19:00 hrs	Normal
14	Segunda-Feira	Até às 20:00 hrs	Até às 21:00 hrs
15	Terça-Feira	Até às 20:00 hrs	Até às 21:00 hrs
16	Quarta-Feira	Até às 20:00 hrs	Até às 21:00 hrs
17	Quinta-Feira	Até às 20:00 hrs	Até às 21:00 hrs
18	Sexta-Feira	Até às 20:00 hrs	Até às 21:00 hrs
19	Sábado	Até às 17:00 hrs	Até às 21:00 hrs
20	Domingo	14:00 às 19:00 hrs.	Até às 19:00 hrs.
21	Segunda-feira	Até às 21:00 hrs.	Até às 21:00 hrs.
22	Terça-Feira	Até às 21:00 hrs.	Até às 21:00 hrs.
23	Quarta-Feira	Até às 21:00 hrs.	Até às 21:00 hrs.
24	Quinta-feira	Até às 13:00 hrs	Até às 15:00 hrs

25	Sexta-feira - Natal	Fechado	Fechado
26	Sábado	Fechado	Normal
27	Domingo	Fechado	Normal
28	Segunda-Feira	Normal	Normal
29	Terça-Feira	Normal	Normal
30	Quarta-Feira	Normal	Normal
31	Quinta-Feira	Até às 13:00 hrs.	Até às 15:00 hrs.
01/01	Sexta-Feira-Ano Novo	Fechado	Fechado
02/01	Sábado	Fechado	Normal
03/01	Domingo	Fechado	Normal
04/01	Segunda-Feira	Normal	Normal

CLÁUSULA 2ª - HORÁRIO MÁXIMO

Os horários previstos na Cláusula 1ª, correspondem ao horário MÁXIMO estabelecido pelas entidades sindicais, ficando a critério dos empregadores o cumprimento total ou parcial deste horário, sendo permitido o cumprimento de horário inferior ao estabelecido.

Parágrafo único - As horas extraordinárias somente serão devidas quanto efetivamente prestadas pelos empregados, podendo os empregadores estabelecerem “turnos” de trabalho de modo a respeitar a jornada normal diária, ou ainda cumprir horário inferior ao máximo estabelecido, não incidindo em jornada suplementar.

CLÁUSULA 3ª - BANCO DE HORAS

A jornada extraordinária prestada na forma da Cláusula 1ª, poderá ser compensada por folgas concedidas em outras datas, ou ainda incluída no Banco de Horas, desde que solicitadas por escrito pelo empregado.

CLÁUSULA 4ª - LIBERAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

Na hipótese dos funcionários cumprirem na totalidade os horários previstos na Cláusula 1ª, deverão os empregadores, em um dia do período previsto, com exceção dos sábados e domingos, liberar o empregado após o horário normal de expediente, possibilitando a este efetuar suas compras de natal.

CLÁUSULA 5ª - INTERVALO PARA LANCHE

O intervalo para almoço será de 01:00 hrs. (uma hora), quando o horário de encerramento ultrapassar às 13:00 hrs, e nos dias da semana de 00:15 hrs. (quinze minutos) para o lanche na parte da noite, quando o horário de encerramento ultrapassar às 19:00 hrs para as lojas e 20:00 para os supermercados.

CLÁUSULA 6ª - FORNECIMENTO DE LANCHE E ALMOÇO

O empregador fornecerá obrigatoriamente e gratuitamente um lanche correspondente a um “cheese-salada” e um refrigerante, ou em valor equivalente, nos dias 07 a 11, 14 a 18 e 21 a 23 de dezembro para as lojas, e nos sábados dias 05, 12 e 19 de dezembro para as lojas, um almoço sortido, quando houver a prestação de horas extras, devidamente em local apropriado para o mesmo. Os lanches deverão ser fornecidos após o cumprimento do horário normal, para o trabalhador que prestar horas extras.

CLÁUSULA 7ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias ficam estabelecidas com o valor de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal, abrangendo também os comissionistas.

§ 1º – As horas extraordinárias prestadas nos domingos, para as lojas, serão remuneradas com o valor de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, abrangendo também os comissionistas, não se aplicando a Cláusula 08 e seus parágrafos da CCT 2009/2010, dispensando-se a concessão da fruição do descanso semanal remunerado.

§ 2º - As horas não trabalhadas na parte da tarde dos dias 24/12/2009 e 31/12/2009, para as Lojas e Supermercados, serão compensadas com 05 (cinco) horas extraordinárias prestadas em dias de semana e/ou sábados durante o horário natalino 2009, ou anteriormente a este período, ou ainda incluída no Banco de Horas desde que solicitada por escrito pelo empregado, e as horas não trabalhadas nos dias 26/12/2009 e 02/01/2009, para as Lojas, serão compensadas com 05 (cinco) horas prestadas aos domingos durante o horário natalino 2009, ou anteriormente a este período, ou ainda incluídas no Banco de Horas desde que solicitadas por escrito pelo empregado.

CLÁUSULA 8ª- PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

O pagamento das horas extraordinárias será efetuado em folha de pagamento, especificando a quantia de horas, valor unitário e total.

CLÁUSULA 9ª - EMPREGADO ESTUDANTE

Ao empregado estudante fica garantida a dispensa para a participação de aulas e prestação de exames finais desde que pré-avisados com 48 horas de antecedência.

CLÁUSULA 10ª - FISCALIZAÇÃO

Fica livre o acesso dos dirigentes sindicais em todos os estabelecimentos comerciais para fiscalização do presente acordo.

CLÁUSULA 11ª - APLICAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

As divergências que ocorrerem na aplicação do presente acordo serão dirimidas pelos Sindicatos signatários.

CLÁUSULA 12ª - MULTA E PENALIDADE

Pelo não cumprimento das cláusulas pactuadas no presente acordo fica estabelecida a multa no valor de 01 (hum) salário mínimo vigente no mês de dezembro de 2009, por infração cometida pela extrapolação do horário diário, a qual reverterá em favor da entidade sindical.

§ 1º - A extrapolação do horário previsto na Cláusula 1ª, em 00:15 (quinze minutos) diários, e em 00:30 (trinta minutos) aos sábados e domingos, e ainda nos dias 24 e 31 de dezembro/2009, após o fechamento do estabelecimento, não caracterizará o descumprimento, não ensejando a multa acima prevista.

§ 2º - O § 2º da Cláusula 31, e a Cláusula 08, e seus §§ da CCT 2009/2010 não se aplicam ao presente Acordo Natalino.

CLÁUSULA 13ª - VIGÊNCIA

O presente acordo terá duração de 05/12/2009 até 04/01/2010.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente acordo, em quatro vias, com igual teor e único efeito.

São Bento do Sul, 20 de agosto de 2009.

PEDRO AMANCIO MACHADO

Presidente

*SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE SÃO BENTO DO SUL
CPF 638.431.969-15*

HERTON SCHERER

Presidente

*SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE
SÃO BENTO DO SUL E CAMPO ALEGRE
CPF 332.686.490-68*